

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DECISÃO RECURSAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – PONTOS DE CUIDADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA Nº 093, 15 DE AGOSTO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 16 de agosto de 2024 e pelo Edital supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e à vista das informações circunstanciadas no Processo nº 093.1728.2024.0003568-15, diante dos Recursos interpostos referente à etapa de Avaliação de Propostas dos EIXOS 1, 2 e 3 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – PONTOS DE CUIDADO

RESOLVE:

Art. 1 - Diante da solicitação realizada pela OSC ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO OESTE DA BAHIA, a Comissão resolve **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto. A partir da reavaliação realizada pela Comissão, a proposta recebeu mais 02 (dois) pontos no item 1.1 “Realização comprovada de ações relevantes no Eixo proposto” e mais 02 (dois) pontos no item 2.5 “Contribuição para a disseminação das estratégias de Redução de Riscos e Danos” do ANEXO 7 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO - EIXO 1, 2 e 3, sendo retificada a pontuação final para 86 (oitenta e seis) pontos. Quanto ao acesso ao detalhamento da pontuação obtida pelas propostas apresentadas, cabe destacar que a informação poderia ser solicitada pela entidade de acordo com o constante no Item 3.3 da PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO do referido Edital: “É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos”. No que tange os demais apontamentos, a Comissão entendeu que a nota previamente atribuída seguiu o rigor da análise e metodologia definidas pela Comissão, mantendo-se a mesma.

Art. 2 - Diante da solicitação realizada pela OSC ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PRAIA GRANDE E DE ILHA DE MARÉ, a Comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto. O Edital é claro e objetivo em seus termos, inclusive sobre a documentação a ser apresentada, conforme consta no Item 1.4 da PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO: “A OSC deverá elaborar sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes do ANEXO 05 – TERMO DE REFERÊNCIA, utilizando o modelo constante do ANEXO 06 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas”. Diante da análise do ANEXO 06 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO enviado pela entidade, no item I.3 “Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado”, consta a relação de apenas 01 (um) profissional e no item I.4 “Capacidade instalada” consta a relação de 08 (oito) profissionais a serem contratados, sendo 02 (dois) deles referenciados com a exigência de experiência prévia superior a 72 (setenta e dois) meses. Diante de tais reduzidas e insuficientes informações sobre a experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho no anexo obrigatório apresentado e analisado, justifica-se a manutenção da pontuação atribuída previamente a este critério de avaliação.

Art. 3 - Diante da solicitação realizada pela OSC ASSOCIAÇÃO RESTAURA VERDE, a Comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto. A partir da reavaliação realizada pela Comissão, foi mantida a pontuação inicial por entender que a entidade não atendeu aos requisitos necessários e previstos no ANEXO 5 – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como no ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO POR EIXO.

Art. 4 - Diante da solicitação realizada pela OSC CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA COM CRISTO, a Comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto. A partir da reavaliação realizada pela Comissão, foi mantida a pontuação inicial por entender que a entidade não atendeu aos requisitos necessários e previstos no ANEXO 5 – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como no ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO POR EIXO.

Art. 5 - Diante da solicitação realizada pela OSC INSTITUTO BENEFICENTE ABRIGO LAR TRÊS CORAÇÕES, a Comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, visto não cumprir as exigências do Item 3.2 da PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO do referido Edital: “Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do ANEXO 08 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, a ser apresentado e protocolado no endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.745.005”.

Art. 6 - Diante da solicitação realizada pela OSC INSTITUTO BAIANO DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, a Comissão resolve **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto. A partir da reavaliação realizada pela Comissão, a proposta recebeu mais 01 (um) ponto no item 1.1 “Realização comprovada de ações relevantes no Eixo proposto” e mais 01 (um) ponto no item 1.2 “Capacidade técnica comprovada da equipe atuante no projeto” do ANEXO 7 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO - EIXO 1, 2 e 3, sendo retificada a pontuação final para 92 (noventa e dois) pontos. No que tange os demais apontamentos, a Comissão entendeu que a nota previamente atribuída seguiu o rigor da análise e metodologia definidas pela Comissão, mantendo-se a mesma.

Art. 6 - Diante da solicitação realizada pela OSC SANTA CANNES ASSOCIAÇÃO, a Comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto. Quanto ao acesso ao detalhamento da pontuação obtida pelas propostas apresentadas, cabe destacar que a informação poderia ser solicitada pela entidade de acordo com o constante no Item 3.3 da PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO do referido Edital: “É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos”. No que tange os demais apontamentos, a Comissão entendeu que a nota previamente atribuída seguiu o rigor da análise e metodologia definidas pela Comissão, mantendo-se a mesma.

Art. 7 – Não caberá novo recurso contra essa Decisão.

Art. 8 – Revoguem-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, em 24 de março de 2025.

ROOSEVELT HUMBERTO
PRESIDENTE